



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

LEI Nº 0547/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DE CÓRREGO FUNDO-MG
PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Ficam fixados em parcela única os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Córrego Fundo-MG, para Legislatura de 2.013 a 2.016, nos seguintes termos.

- I- Prefeito Municipal.....em R\$12.000,00 (doze mil reais)
- II- Vice Prefeito.....em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- III- Secretários Municipais.....em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

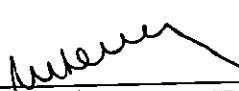
Art. 2º Fica assegurado o recebimento do 13º. Subsídio e 1/3 de Férias na forma deliberada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.3º Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anual em janeiro de cada ano subsequente a partir de 2013.

Art.4º- O Vice-Prefeito, quando no exercício do Cargo de Prefeito, perceberá os subsídios equivalentes aos do titular do cargo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG 04 de outubro de 2012.



VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL